



SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar os servidores abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional – FAED, das Unidades Escolares jurisdicionados aos NTE indicados:

Port. 1961/2017 – NTE 04 – Serrinha

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Cansanção	Centro Educacional Caminho do Saber	Presidente: Taciana Baltazar de Oliveira Tesoureiro: Rogério Silva Santana Encarregado: Geovane de Oliveira Reis	Diretor Vice-Diretor REDA	11.530.906-2 11.530.917-7 11.594.760-8

Port. 1962/2017 – NTE 05 – Itabuna

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Pau Brasil	Colégio Estadual da Aldeia Ind. Caramuru Paraguaçu	Presidente: Edenisia Pereira dos Santos Tesoureiro: Wendeuslelei Alves de Souza Encarregado: Raimundo Alves dos Santos	Diretor Vice-Diretor Professor	11.574.867-2 11.574.873-7 11.574.863-0

Port. 1963/2017 – NTE 07 – Teixeira de Freitas

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Medeiros Neto	Colégio Estadual Deolísano Rodrigues de Souza	Presidente: Lourdes Solvânia Borges F. Vieira Tesoureiro: Elisabeth Costa Silva Dutra Encarregado: Núbia Araújo	Diretor Vice-Diretor Vice-Diretor	11.452.192-0 11.239.457-1 11.495.303-8

Port. 1964/2017 – NTE 22 – Jequié

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Itagi	Escola Julieta Pontes Viana	Presidente: Eliete Almeida de Oliveira Tesoureiro: Vânia Maria Rosa dos Santos Encarregado: Lindaura Gomes Maciel	Diretor Vice-Diretor Vice-Diretor	11.237.418-1 11.237.480-6 11.198.196-9

Port. 1965/2017 – NTE 26 – Salvador

UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Colégio Estadual Princesa Izabel	Presidente: Everaldo Conceição Duarte Júnior Tesoureiro: Silvestre Braga Fernandes Encarregado: Sérgio Mascarenhas Barreto	Diretor Professor Vice-Diretor	11.410.786-5 11.241.537-7 11.330.205-6

Salvador, 23 de março de 2017  
Walter de Freitas Pinheiro  
Secretário da Educação

**PORTARIA Nº 1966/2017.** O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com amparo nos artigos 37 a 39, da Lei nº 8352/2002, com o artigo 50, da Lei nº 6677/1994, e tendo em vista o constante no processo nº 0017712-0/2017, **RESOLVE:** fica removido **ERIC CHARLES BRUN, professor assistente, nível A, em regime de 40 (quarenta) horas, matrícula nº 74.427049-0**, de lotação na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus II, Alagoinhas para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), ambas Entidades da Administração Indireta desta Secretaria. Salvador, 23 de março de 2017. **WALTER DE FREITAS PINHEIRO** – Secretário da Educação.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 249 da Constituição do Estado da Bahia e dos arts. 2º e 4º da Lei 12.852/2013, do Estatuto da Juventude, tendo em vista o incentivo, o fortalecimento e a valorização da participação dos(as) estudantes na gestão democrática da unidade escolar, **RESOLVE:**

Art. 1º Regularizar a Eleição de Líder de Classe nas unidades escolares da Rede Estadual da Bahia, estabelecendo normas e procedimentos para o desenvolvimento do processo eleitoral e atuação do representante de classe em articulação com a equipe gestora.

Art. 2º A eleição para Líder de Classe ocorrerá segundo normas e procedimentos definidos nesta Instrução Normativa, no primeiro semestre do ano letivo, preferencialmente, durante a primeira unidade letiva.

Art. 3º A divulgação do processo eleitoral fica sobre a responsabilidade da Secretaria da Educação, por meio dos Núcleos Territoriais de Educação (NTE), conforme termos contidos nesta Instrução Normativa.

#### DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderá participar da eleição para representante de classe, como candidato o(a) estudante devidamente matriculado(a) na unidade escolar, inscrito(a) no Sistema de Gestão Escolar (SGE), com frequência regular e que não tenha ocorrências de medidas educativas.

§ 1º O candidato que exerceu a função de Líder ou Vice-líder no ano anterior poderá concorrer a eleição no ano vigente.

§ 2º As unidades escolares com oferta de ensino a estudantes com necessidades educacionais especiais, alternância de estudos, ou que apresentem especificidades como o Colégio da Polícia Militar (CPM), Escolas Indígena e Quilombola devem avaliar a possibilidade de participação do(a) estudante e, com a anuência desta Secretaria, adequar as normas e procedimentos previstos nesta Instrução Normativa à natureza das atividades da unidade escolar.

Art. 5º A participação dos(as) profissionais da educação dar-se-á nas ações de organização, acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo de eleição de Líder de Classe e em orientações que venham subsidiar a implementação dos planos de ação da unidade escolar.

#### DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 6º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) titulares e igual número de suplentes, sendo dois (duas) professores(as) ou coordenadores(as) pedagógicos da unidade escolar, um(a) funcionário(a) da unidade escolar e dois(duas) estudantes com idade igual ou maior do que 12 (doze) anos, indicados(as) pelos respectivos segmentos escolares.

§ 1º Compete a Comissão Eleitoral a organização, gerenciamento, avaliação e divulgação das etapas e do resultado da eleição, de acordo com essa Instrução Normativa.

§ 2º Serão eleitos, na primeira reunião da Comissão, entre os seus membros titulares maiores de 18 (dezoito) anos, o(a) Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário(a).

§ 3º As atribuições do(a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) serão definidas Pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º A eleição dar-se-á por votação direta, com chapa composta por um(a) Líder e um(a) Vice-líder, em cada classe.

Art. 8º Terá direito ao voto o(a) estudante regularmente matriculado(a) que esteja frequentando às aulas na unidade escolar e inscrito(a) no SGE.

§ 1º O(a) estudante só poderá votar no(a) candidato(a) a Líder e Vice-líder da sua classe.

§ 2º O(a) estudante inscrito(a) na Dependência votará apenas uma vez, na sua classe de origem, sendo-lhe vetado(a) o direito ao voto na classe da Dependência.

Art. 9º O voto é direto e secreto a fim de assegurar a participação de todos(as) os(as) estudantes da classe.

Art. 10º A votação deverá acompanhar o(s) turno(s) de funcionamento da unidade escolar, conforme quadro de horário definido e divulgado pela Comissão Eleitoral. A recepção dos votos terá início às 08h e encerrar-se-á às 20h nas unidades escolares com três turnos de funcionamento, sem prejudicar o dia letivo.

Art. 11. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, no mesmo local de votação, imediatamente após a votação quando a Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos, tendo os(as) representantes das chapas como fiscais, e divulgará o resultado para os presentes e, posteriormente, para toda a unidade escolar.

Art. 12. Fica a cargo do(a) diretor(a) escolar a designação do(a) servidor(a) ou de membro do Colegiado Escolar a atribuição de registrar as informações e dados dos(as) Líderes de Classe, em sistema eletrônico.

Art. 13. Uma vez eleito(a), o(a) Líder terá a prerrogativa do exercício da função, sendo acompanhado(a) e/ou substituído(a) pelo(a) Vice-líder.

§ 1º Se o(a) Líder de Classe desistir da função, após a posse, o(a) Vice-Líder de Classe assumirá a função.

§ 2º Se o(a) Líder de Classe e o(a) Vice-líder de Classe desistirem da função, após a posse, o Colegiado Escolar fará uma nova eleição na classe.

#### DA LIDERANÇA DE CLASSE

Art. 14. Compete ao(a) Líder de Classe.

- Elaborar um Plano de Ação que contemple as necessidades da unidade escolar relativas à melhoria do processo de ensino e da aprendizagem, respeitando as legislações vigentes, os trâmites administrativos da unidade escolar, contribuindo para a manutenção do clima escolar colaborativo;
- Estabelecer contato permanente com os demais Líderes de Classe para troca de experiências e proposições para melhorias do processo educativo;
- Estimular o bom relacionamento da classe, através de diálogo;
- Buscar a opinião consensual do grupo para representá-lo em situações decisórias;
- Participar das reuniões e encontros realizados pelos profissionais da educação da unidade escolar e da Secretaria da Educação para as quais seja convocado(a), divulgando as informações repassadas;
- Propor reuniões de interesse da classe, sem prejuízo para o desempenho acadêmico dos estudantes ou demais atividades realizadas pela unidade escolar;
- Estimular a classe a conhecer o Regimento Escolar Unificado e refletir sobre as normas estabelecidas para respeitá-las;
- Orientar os(as) colegas, encaminhando-os(as) aos setores competentes para elucidar dúvidas;
- Incentivar o desenvolvimento de comportamentos e atitudes que busquem a melhoria da aprendizagem da classe;
- Impulsionar debates sobre questões sociais relacionadas às diversidades, com o intuito de diminuir as diversas formas de preconceito na unidade escolar e na sociedade;
- Ter assiduidade nas atividades escolares e extracurriculares, mostrar-se dinâmico(a), persistente e proativo(a) na resolução de problemas, se constituindo como referência para a classe.

#### DO PLANO DE AÇÃO

Art. 15. A elaboração do Plano de Ação da unidade escolar deve ser feita coletivamente pelos(as) Líderes de Classe e deve

estar em consonância com os documentos da unidade escolar: Projeto Político Pedagógico, Plano de Gestão e Regimento Escolar Unificado, apresentando proposições e estratégias nas dimensões pedagógica, administrativa e relacional que contemple as necessidades da unidade escolar relativas à melhoria do processo de ensino e da aprendizagem, contribuindo para a manutenção do clima escolar colaborativo.

Parágrafo único - O Plano de Ação da unidade escolar deve ser avaliado e reformulado pelos(as) Líderes de Classe após cada unidade letiva.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Superintendência de Políticas para a Educação Básica (Suped) e pela Superintendência de Educação Profissional e Tecnológica (Suprote).

**Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.**

Salvador, 24 de março de 2017  
**Walter Pinheiro**  
Secretário da Educação

#### RESUMO DO CONVÊNIO Nº 16/2017

**CONVENIENTES:** o Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e o Município de **RIO DO PIRES/BA**  
**OBJETO:** Articulação das ações educacionais da SEC e do Município de Rio do Pires, visando transferir a condição de entidade mantenedora do Estado da Bahia para a Prefeitura Municipal, nas formas dos Anexos I e II a seguir: **Anexo I – R elação de escolas municipalizadas**  
Escola Estadual Profa. Joalinda de Jesus Nunes Oliveira, Escola Antonio Azevedo, Escola Jose da Silva Neves, Escola Coronel Francisco Brasil, Escola Estadual de Curralinho, Escola Est. de 1º grau de Varzinha, Escola Maria Aurora Azevedo, Escola Estadual Clemente Pereira da Silva, Colégio Democrático Estadual de Rio do Pires (escolas municipalizadas através de convênios anteriores). **Anexo II - Relação de Servidores do Estado Cedidos ao Município** Gilrene Domingues dos Santos – Mat.11202268-7, Hélio Domingues Macedo – Mat.11164451-7, Maria Helena dos Santos Rocha – Mat.11200969-7 e Mat.11239275-7(servidores do Estado cedidos ao Município desde convênios anteriores). **DATA DA ASSINATURA:** 24 de março de 2017. **ASSINATURAS:** Secretário da Educação e Prefeito do Município.

#### RESUMO DO CONVÊNIO Nº 17/2017

**CONVENIENTES:** o Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e o Município de **CANAVIEIRAS/BA**.  
**OBJETO:** Articulação das ações educacionais da SEC e do Município de Canavieiras, visando transferir a condição de entidade mantenedora do Estado da Bahia para a Prefeitura Municipal, nas formas dos Anexos I e II a seguir: **Anexo I - Relação de Escolas municipalizadas** Grupo Esc. Benício Machado, Grupo Esc. Prof. Isabela F. Pimentel, Colégio Estadual Paulo Freire, Colégio Estadual Osório Batista (escolas já municipalizadas através de convênios anteriores) **Anexo II - Relação de Servidores do Estado Cedidos ao Município** Meirluci Silva de Souza – Mat. 111631085, Edileuza Maria Costa Passos – Mat. 112401378, Eliene Gomes Ferreira – Mat. 111707365, Maria Antônia Nascimento Borges – Mat. 112401750, Maria Suelly do Nascimento Andrade - Mat. 112601261, Vilma de Oliveira Magnavita – Mat.112601601 (servidores cedidos ao Município desde convênios anteriores). **DATA DA ASSINATURA:** 24 de março de 2017. **ASSINATURAS:** Secretário da Educação e Prefeito do Município.

#### RESUMO DO CONVÊNIO Nº 18/2017

**CONVENIENTES:** o Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e o Município de **TEODORO SAMPAIO/BA**  
**OBJETO:** Articulação das ações educacionais da SEC e do Município de Teodoro Sampaio, visando transferir a condição de entidade mantenedora do Estado da Bahia para a Prefeitura Municipal, nas formas dos Anexos I e II a seguir: **Anexo I – R elação de escolas municipalizadas:** Escola Mul Padre José Norberto Rodrigues (escola municipalizada através de convênio anterior). **Anexo II - Relação de Servidores do Estado Cedidos ao Município:** Maria Lucia Borges Pereira – Mat.111687816, Marilene Lucia dos Santos Alves – Mat.111672405, Elzira Vital de Carvalho – Mat. 111947266, Nilza da Silva Barbosa Valverde – Mat.111964179 (servidores cedidos ao Município desde convênio anterior). **DATA DA ASSINATURA:** 24 de março de 2017. **ASSINATURAS:** Secretário da Educação e Prefeito do Município.

#### RESUMO DO CONVÊNIO Nº 19/2017

**CONVENIENTES:** o Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e o Município de **QUIJINGUE/BA**. **OBJETO:** Articulação das ações educacionais da SEC e do Município de Quijingue, visando transferir a condição de entidade mantenedora do Estado da Bahia para a Prefeitura Municipal, nas formas dos Anexos I e II a seguir: **Anexo I - Relação de Escolas municipalizadas:** Escola Estadual de 1º.Grau Tancredo Neves, Grupo Escolar José Penedo (escolas já municipalizadas através de convênios anteriores). **Anexo II - Relação de Servidores do Estado Cedidos ao Município:** Edénice Evangelista dos Reis – mat.11195266-9 (servidora cedida ao Município desde Convênios anteriores). **DATA DA ASSINATURA:** 24 de março de 2017. **ASSINATURAS:** Secretário da Educação e Prefeito do Município.

#### RESUMO DO CONVÊNIO Nº 20/2017

**CONVENIENTES:** o Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e o Município de **CORONEL JOÃO SÁ/BA**.  
**OBJETO:** Articulação das ações educacionais da SEC e do Município de Coronel João Sá, visando transferir a condição de entidade mantenedora do Estado da Bahia para a Prefeitura Municipal, nas formas dos Anexos I e II a seguir: **Anexo I - Relação de Escolas municipalizadas:** Escola Mul Nova Coronel João Sá, Escola Mul Profa Maria Dalva Castro da Silva, Escola Mul Rui Barbosa, Grupo Escola Juracy Magalhães (escolas já municipalizadas através de convênios anteriores). **Anexo II - Relação de Servidores do Estado Cedidos ao Município:** Rosângela Ribeiro da Conceição Marinho – Mat.111972473, José Wanderlei Almeida – Mat.11200374-8 (servidores cedidos ao Município desde convênios anteriores). **DATA DA ASSINATURA:** 24 de março de 2017. **ASSINATURAS:** Secretário da Educação e Prefeito do Município.

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO N 03 DE CONVENIO Nº 218/2015

Processo nº 0014178-3/2017. PARTÍCIPES: o Estado da Bahia através da Secretaria da Educação e a Associação da Escola Família Agrícola do Litoral Norte - AMEFAL. OBJETO: prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2017 a 31/12/2017. DATA DA ASSINATURA: 24/03/2017. ASSINATURA: Secretário da Educação e Associação.

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO N 01 DE CONVENIO Nº 51/2016

Processo nº 0015116-5/2017. PARTÍCIPES: o Estado da Bahia através da Secretaria da Educação e a Associação Regional da Escola Família Agrícola de Antonio Gonçalves - AREFAG. OBJETO: prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2017 a 31/12/2017. DATA DA ASSINATURA: 24/03/2017. ASSINATURA: Secretário da Educação e Associação.